PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização parcial ou total de desapropriação amigável de parte de área do imóvel que específica de propriedade Espólio de José Resende dos Santos e dá outras as providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A COMPENSAR TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COMO INDENIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE PARTE DE ÁREA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE JOSÉ RESENDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização parcial ou total de desapropriação amigável da área de 1.477,45 m² (mil, quatrocentos e setenta e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados), dentro de uma maior que totaliza 26.826,00 m² (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis metros quadrados), decorrente de propriedade imobiliária identificada pela matrícula nº 30.977, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis, registrada em nome do Espólio de José Resende dos Santos.

Parágrafo único – A desapropriação de que trata o "caput" deste artigo se refere a declaração de utilidade pública para abertura, prolongamento e interligação de vias públicas, na forma do Decreto Municipal nº 323, de 21 de fevereiro de 2022, que tem como necessidade a implementação de uma nova via de acesso entre a Rua José Florêncio e a Rua Francisco Ferreira de Resende, no Bairro São João, interligando-as, desafogando o trânsito e tornando mais seguro o acesso a diversas áreas da cidade, inclusive melhorando o acesso de alunos à Escola Municipal Dr. Rui Pena (CAIC).

Art. 2º – A área do imóvel medindo 1.477,45 m² (mil, quatrocentos e setenta e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados), foi avaliada pela Comissão de Imóveis do Município no importe de R$ 162.519,50 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme avaliação nº 006, realizada em 21 de janeiro de 2022, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Art. 3º – A compensação de tributos pela desapropriação será no importe do valor avaliado, sendo objeto de compensação os débitos tributários vencidos e devidos do referido imóvel lançado no cadastro municipal do IPTU sob o nº 0385166-00:1 em nome do Espólio de José Resende dos Santos e inscrito em dívida ativa do Município em valores atualizados à época da efetiva compensação.

§1º – O protocolo de intenções firmado entre o Município e o Espólio de José Resende dos Santos, representado pelos herdeiros e sucessores Maria de Fátima Gomes Pereira dos Santos, Vitoria Cristina Gomes de Resende e André Luiz Gomes de Resende, é parte integrante desta Lei Complementar.

§2º – A compensação, pela desapropriação, de tributos vencidos e devidos, objeto desta Lei Complementar, será no importe do valor avaliado, atualizado à época da aprovação legislativa.

§3º – Sendo o valor de indenização pela desapropriação da área citada, maior que os valores objeto de compensação tributária, o Espólio de José Resende dos Santos terá direito ao recebimento da diferença de valores.

Art. 4º – Efetuada a compensação tributária, o Município solicitará a extinção da Execução Fiscal, autuada sob o nº 5004911-73.2017.8.13.0183, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, cujo valor em 10/11/2021 era de R$ 62.217,27 (sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) e a execução fiscal nº 5003714-10.2022.8.13.0183, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, cujo valor de distribuição é de R$ 28.539,18 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único – Fica o expropriado isento do pagamento dos honorários advocatícios, com exceção das custas processuais, as quais deverão ser recolhidas pelo expropriado.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e a escritura pública de desapropriação, bem como do registro imobiliário correrão por conta do Município.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

/GCT/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E-2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A COMPENSAR TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COMO INDENIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE PARTE DE ÁREA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE JOSÉ RESENDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização parcial ou total de desapropriação amigável da área de 1.477,45 m² (mil, quatrocentos e setenta e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados), dentro de uma maior que totaliza 26.826,00 m² (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis metros quadrados), decorrente de propriedade imobiliária identificada pela matrícula nº 30.977, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis, registrada em nome do Espólio de José Resende dos Santos.

Parágrafo único – A desapropriação de que trata o "caput" deste artigo se refere a declaração de utilidade pública para abertura, prolongamento e interligação de vias públicas, na forma do Decreto Municipal nº 323, de 21 de fevereiro de 2022, que tem como necessidade a implementação de uma nova via de acesso entre a Rua José Florêncio e a Rua Francisco Ferreira de Resende, no Bairro São João, interligando-as, desafogando o trânsito e tornando mais seguro o acesso a diversas áreas da cidade, inclusive melhorando o acesso de alunos à Escola Municipal Dr. Rui Pena (CAIC).

Art. 2º – A área do imóvel medindo 1.477,45 m² (mil, quatrocentos e setenta e sete vírgula quarenta e cinco metros quadrados), foi avaliada pela Comissão de Imóveis do Município no importe de R$ 162.519,50 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme avaliação nº 006, realizada em 21 de janeiro de 2022, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º – A compensação de tributos pela desapropriação será no importe do valor avaliado, sendo objeto de compensação os débitos tributários vencidos e devidos do referido imóvel lançado no cadastro municipal do IPTU sob o nº 0385166-00:1 em nome do Espólio de José Resende dos Santos e inscrito em dívida ativa do Município em valores atualizados à época da efetiva compensação.

§1º – O protocolo de intenções firmado entre o Município e o Espólio de José Resende dos Santos, representado pelos herdeiros e sucessores Maria de Fátima Gomes Pereira dos Santos, Vitoria Cristina Gomes de Resende e André Luiz Gomes de Resende, é parte integrante desta Lei Complementar.

§2º – A compensação, pela desapropriação, de tributos vencidos e devidos, objeto desta Lei Complementar, será no importe do valor avaliado, atualizado à época da aprovação legislativa.

§3º – Sendo o valor de indenização pela desapropriação da área citada, maior que os valores objeto de compensação tributária, o Espólio de José Resende dos Santos terá direito ao recebimento da diferença de valores.

Art. 4º – Efetuada a compensação tributária, o Município solicitará a extinção da Execução Fiscal, autuada sob o nº 5004911-73.2017.8.13.0183, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, cujo valor em 10/11/2021 era de R$ 62.217,27 (sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) e a execução fiscal nº 5003714-10.2022.8.13.0183, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, cujo valor de distribuição é de R$ 28.539,18 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único – Fica o expropriado isento do pagamento dos honorários advocatícios, com exceção das custas processuais, as quais deverão ser recolhidas pelo expropriado.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e a escritura pública de desapropriação, bem como do registro imobiliário correrão por conta do Município.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -